



Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo n. ( 25037.002005/2022-02 )

**1. DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e terrestres, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens dos delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus**, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| <b>GRUPO 01 - TRECHOS VIA FLUVIAL - À JATO</b>  |                                    |              |             |  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|-------------|--|
| <b>ITEM</b>                                     | <b>TRECHO</b>                      | <b>UNID.</b> | <b>QTDE</b> |  |
| 1                                               | MANACAPURU/BERURI                  | UNIDADE      | 4           |  |
| 2                                               | BERURI/MANACAPURU                  | UNIDADE      | 4           |  |
| 3                                               | ANAMÃ/MANACAPURU                   | UNIDADE      | 2           |  |
| 4                                               | MANACAPURU/ANAMÃ                   | UNIDADE      | 2           |  |
| 5                                               | URUCARÁ/ITAPIRANGA                 | UNIDADE      | 1           |  |
| 6                                               | ITAPIRANGA/URUCARÁ                 | UNIDADE      | 1           |  |
| 7                                               | BORBA/MANAUS                       | UNIDADE      | 2           |  |
| 8                                               | MANAUS/BORBA                       | UNIDADE      | 2           |  |
| 9                                               | CAREIRO DA VÁRZEA/MANAUS           | UNIDADE      | 20          |  |
| 10                                              | MANAUS/CAREIRO DA VÁRZEA           | UNIDADE      | 20          |  |
| 11                                              | MANICORÉ/MANAUS                    | UNIDADE      | 5           |  |
| 12                                              | MANAUS/MANICORÉ                    | UNIDADE      | 5           |  |
| 13                                              | AUTAZES/BOCA DA ESTRADA DE AUTAZES | UNIDADE      | 8           |  |
| 14                                              | BOCA DA ESTRADA DE AUTAZES/AUTAZES | UNIDADE      | 8           |  |
| 15                                              | NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS        | UNIDADE      | 8           |  |
| 16                                              | MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE        | UNIDADE      | 8           |  |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                           |                                    |              | <b>100</b>  |  |
| <b>GRUPO 02 - TRECHO TERRESTRE - RODOVIÁRIO</b> |                                    |              |             |  |
| <b>ITEM</b>                                     | <b>TRECHO</b>                      | <b>UNID.</b> | <b>QTDE</b> |  |
| 17                                              | MANAUS/MANACAPURU                  | UNIDADE      | 8           |  |
| 18                                              | MANACAPURU/MANAUS                  | UNIDADE      | 8           |  |

|                       |                                    |         |           |  |
|-----------------------|------------------------------------|---------|-----------|--|
| 19                    | NOVO AIRÃO/MANAUS                  | UNIDADE | 2         |  |
| 20                    | MANAUS/NOVO AIRÃO                  | UNIDADE | 2         |  |
| 21                    | NOVO CÉU/CAREIRO DA VARZEA         | UNIDADE | 4         |  |
| 22                    | CAREIRO DA VARZEA/NOVO CÉU         | UNIDADE | 4         |  |
| 23                    | MANAUS/RIO PRETO DA EVA            | UNIDADE | 1         |  |
| 24                    | RIO PRETO DA EVA/MANAUS            | UNIDADE | 1         |  |
| 25                    | ITACOATIARA/MANAUS                 | UNIDADE | 6         |  |
| 26                    | MANAUS ITACOATIARA                 | UNIDADE | 6         |  |
| 27                    | CAREIRO DA VARZEA/MANAQUIRI        | UNIDADE | 1         |  |
| 28                    | MANAQUIRI/CAREIRO DA VARZEA        | UNIDADE | 1         |  |
| 29                    | ITAPIRANGA/MANAUS                  | UNIDADE | 1         |  |
| 30                    | MANAUS/ITAPIRANGA                  | UNIDADE | 1         |  |
| 31                    | AUTAZES/CAREIRO DA VARZEA          | UNIDADE | 8         |  |
| 32                    | CAREIRO DA VARZEA/AUTAZES          | UNIDADE | 8         |  |
| 33                    | CAREIRO CASTANHO/CAREIRO DA VÁRZEA | UNIDADE | 2         |  |
| 34                    | CAREIRO DA VÁRZEA/CAREIRO CASTANHO | UNIDADE | 2         |  |
| 35                    | SILVES/MANAUS                      | UNIDADE | 1         |  |
| 36                    | MANAUS/SILVES                      | UNIDADE | 1         |  |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                    |         | <b>68</b> |  |

| GRUPO                         | DESCRIÇÃO                                          | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE |
|-------------------------------|----------------------------------------------------|--------|------------|---------|
| 1                             | Emissão de Bilhetes de Passagens Fluviais - Lancha | 24791  | 100        | Unidade |
| 2                             | Emissão de Bilhetes de Passagens Rodoviárias       | 24791  | 68         | Unidade |
| <b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO -</b> |                                                    |        | 168        | Unidade |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.519,50 (vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela acima .

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. Considerando o processo 25037.002732/2020-08 com termino do contrato 19/2021 SEI 0022370319, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na emissão e fornecimento de bilhetes de passagens fluviais e rodoviárias, para atender as necessidades de traslado dos indígenas em tratamento médico, acompanhantes e colaboradores nas suas atividades no âmbito do DSEI/MAO.

2.2. Considerando que o referido contrato tem sua vigência encerrando em 25.08.2022.

2.3. Considerando que após solicitação de manifestação da empresa

sobre a renovação de vigência do contrato SEI 0022370319, a mesma manifestou-se em desfavor a renovação SEI 0027578264.

2.4. Considerando que consta um processo em andamento 25037.001492/2022-88 na qual está em análise jurídica.

2.5. Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e rodoviárias, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens atende pacientes, acompanhantes, colaboradores e servidores pertencente ao DSEI Manaus.

2.6. Considerando que a contratação pretendida, está devidamente amparada pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN/MARE nº 18 de 22/12/1997, por se tratar de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, sendo serviços auxiliares necessários a Administração.

2.7. Considerando que o DSEI Manaus é uma unidade gestora com autonomia administrativa, técnica e financeira que atende a um quantitativo com total estimado em 29.506 (vinte nove mil quinhentos e seis) usuários indígenas aldeados, que vivem em 253 aldeias, distribuídas em 17 (dezesete) Pólos Base, segundo levantamento feito no SIASI/2019, e que nesses Pólos criados para dar melhor assistência a saúde dessa população indígena, atuam as EMSI-Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, contemplando **19 (dezenove) Municípios de Abrangência**: (Manaus, Novo Airão, Manacapuru, Beruri, Anamã, Careiro Castanho, Careiro da Várzea, Manaquiri, Autazes, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Nova Olinda do Norte, Borba, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Silves e Urucará).

2.8. Considerando os aspectos territoriais e demográficos em confronto com a obrigatoriedade de execução das ações de saúde indígena de forma contínua nas Aldeias e Polos base do DSEI Manaus.

2.9. Na oportunidade informamos que a necessidade de logística para participação dos Delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus - Etapa Nacional de 14 a 18 de novembro de 2022 conforme a Nota Técnica nº 01/2022 id.:(0029816482) e Portarias id.: (0029816383, 0029816473).

2.10. Desta forma, a Administração necessita prestar contas e observar uma série de princípios e procedimentos previstos em lei, e a morosidade de um processo licitatório na modalidade de **Aviso de Dispensa Eletrônica** conforme Inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o mesmo demanda tempo, tendo em vista os vários setores da Administração que necessita percorrer para formalizar o processo visando os princípios básicos de um procedimento licitatório que são *a: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das propostas, Competitividade*, observemos dispositivo abaixo:

2.11. A Lei nº 14.133/2021 trata da realização da pesquisa de preços em seu artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros,

adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.12. Diante o exposto, justifica a relevância da abertura do processo para contratação do serviço citado ao longo dessa documentação, no intuito de que as atividades e ações realizadas no âmbito do DSEI Manaus não sofra "solução de continuidade", tendo em vista que, a principal forma de acesso aos municípios de abrangência do distrito é por via fluvial e terrestre, assim sendo, a descontinuidade do serviço prejudicaria o traslado, bem como a execução das ações e atividades.

2.13. Torna-se imprescindível a **contratação do serviço, onde adotou-se para a presente contratação a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a contratação dos serviços terá a previsão de entrega imediata.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

#### **3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES**

3.1.1. Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisitos emitidas pela contratada; Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagem e embarque; Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábado, domingo e feriados; Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 7h às 19h de segunda a sexta - feira. Cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e fornecimento de passagens fluviais, visando atender o deslocamento e retorno de pacientes indígenas e acompanhantes assistidos pelo DSEI/MAO, e ainda o transporte de servidores e colaboradores deste DSEI, quando comprovadamente a serviço da saúde indígena, visando cumprimento da Missão Institucional do Distrito, Conselheiros Locais e Distritais de Saúde Indígena (deslocamento para reuniões, capacitações, oficinas e treinamentos realizando políticas em saúde);

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.2. Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

4.1.3. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.7. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação dos serviços, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.9. Respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).**

5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 30 (quinze) dias, com início 11 de novembro de 2022, na forma que se segue:*

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço baixo conforme tabela .*

5.2.1. *A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:*

5.2.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá fornecer os unidades solicitados pelo DSEI/MAO conforme destacado abaixo:

| <b>GRUPO 01 - TRECHOS VIA FLUVIAL - À JATO</b>  |                                    |              |             |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                                     | <b>TRECHO</b>                      | <b>UNID.</b> | <b>QTDE</b> |
| 1                                               | MANACAPURU/BERURI                  | UNIDADE      | 4           |
| 2                                               | BERURI/MANACAPURU                  | UNIDADE      | 4           |
| 3                                               | ANAMÃ/MANACAPURU                   | UNIDADE      | 2           |
| 4                                               | MANACAPURU/ANAMÃ                   | UNIDADE      | 2           |
| 5                                               | URUCARÁ/ITAPIRANGA                 | UNIDADE      | 1           |
| 6                                               | ITAPIRANGA/URUCARÁ                 | UNIDADE      | 1           |
| 7                                               | BORBA/MANAUS                       | UNIDADE      | 2           |
| 8                                               | MANAUS/BORBA                       | UNIDADE      | 2           |
| 9                                               | CAREIRO DA VÁRZEA/MANAUS           | UNIDADE      | 20          |
| 10                                              | MANAUS/CAREIRO DA VÁRZEA           | UNIDADE      | 20          |
| 11                                              | MANICORÉ/MANAUS                    | UNIDADE      | 5           |
| 12                                              | MANAUS/MANICORÉ                    | UNIDADE      | 5           |
| 13                                              | AUTAZES/BOCA DA ESTRADA DE AUTAZES | UNIDADE      | 8           |
| 14                                              | BOCA DA ESTRADA DE AUTAZES/AUTAZES | UNIDADE      | 8           |
| 15                                              | NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS        | UNIDADE      | 8           |
| 16                                              | MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE        | UNIDADE      | 8           |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                           |                                    |              | <b>100</b>  |
|                                                 |                                    |              |             |
| <b>GRUPO 02 - TRECHO TERRESTRE - RODOVIÁRIO</b> |                                    |              |             |
| <b>ITEM</b>                                     | <b>TRECHO</b>                      | <b>UNID.</b> | <b>QTDE</b> |
| 17                                              | MANAUS/MANACAPURU                  | UNIDADE      | 8           |
| 18                                              | MANACAPURU/MANAUS                  | UNIDADE      | 8           |
| 19                                              | NOVO AIRÃO/MANAUS                  | UNIDADE      | 2           |
| 20                                              | MANAUS/NOVO AIRÃO                  | UNIDADE      | 2           |
| 21                                              | NOVO CÉU/CAREIRO DA VARZEA         | UNIDADE      | 4           |
| 22                                              | CAREIRO DA VARZEA/NOVO CÉU         | UNIDADE      | 4           |
| 23                                              | MANAUS/RIO PRETO DA EVA            | UNIDADE      | 1           |
| 24                                              | RIO PRETO DA EVA/MANAUS            | UNIDADE      | 1           |
| 25                                              | ITACOATIARA/MANAUS                 | UNIDADE      | 6           |
| 26                                              | MANAUS ITACOATIARA                 | UNIDADE      | 6           |
| 27                                              | CAREIRO DA VARZEA/MANAQUIRI        | UNIDADE      | 1           |
| 28                                              | MANAQUIRI/CAREIRO DA VARZEA        | UNIDADE      | 1           |
| 29                                              | ITAPIRANGA/MANAUS                  | UNIDADE      | 1           |
| 30                                              | MANAUS/ITAPIRANGA                  | UNIDADE      | 1           |
| 31                                              | AUTAZES/CAREIRO DA VARZEA          | UNIDADE      | 8           |
| 32                                              | CAREIRO DA VARZEA/AUTAZES          | UNIDADE      | 8           |
| 33                                              | CAREIRO CASTANHO/CAREIRO DA VÁRZEA | UNIDADE      | 2           |
| 34                                              | CAREIRO DA VÁRZEA/CAREIRO CASTANHO | UNIDADE      | 2           |
| 35                                              | SILVES/MANAUS                      | UNIDADE      | 1           |
| 36                                              | MANAUS/SILVES                      | UNIDADE      | 1           |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                           |                                    |              | <b>68</b>   |

| <b>GRUPO</b>                  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                   | <b>CATSER</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> |
|-------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|-------------------|----------------|
| 1                             | Emissão de Bilhetes de Passagens Fluviais - Lancha | 24791         | 100               | Unidade        |
| 2                             | Emissão de Bilhetes de Passagens Rodoviárias       | 24791         | 68                | Unidade        |
| <b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO -</b> |                                                    |               | 168               | Unidade        |

5.3. A emissão de passagens, somente serão autorizadas mediante requisitos emitidas pela Contratante;

5.4. Toda solicitação de viagem será feita pelo Sistema de Concessão de Diária e Passagens - SCDP;

5.5. A contratada deverá manter sistema informatizado para a emissão dos bilhetes de passagens;

5.6. Entrega dos bilhetes de passagens fluviais no máximo até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque;

5.7. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

5.8. Entrega dos bilhetes de passagens fluviais, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

5.9. Aderir ao cadastro de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para fins de operacionalização e atendimento das demandas decorrentes da presente contratação.

5.10. Disponibilizar gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa - por intermédio da web - que propicie a reserva de passagem a reserva de passagens pelos servidores da Contratante.

5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas determinações em vigor

5.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

5.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

5.15. Instituir seus empregados a respeito das normas das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigo ou insalubridade;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.21. Seguir as normas vigentes na legislação brasileira de reembolso de bilhetes.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

## **7. INFORMAÇÃO RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.2. Dados históricos de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes de passagem fluvial;

7.3. As empresas licitantes apresentarão suas propostas item, com base nos seguintes fatores:

7.4. Especificações detalhadas do objeto ofertado, compatível com as características descritas neste Termos;

7.5. Prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do processo de licitação

7.6. Dados da empresa – CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e o nome do Representante legal

7.7. Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8. Todas as especificações do objeto contidos vinculam a Contratada.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila



(Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

## 8.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo II, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

## 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de

*Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

9.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

9.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

9.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

9.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

9.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

9.10. *o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

9.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

9.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

9.13. ***Habilitação Jurídica:***

9.13.1. ***Empresário individual:*** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.14. ***Habilitações fiscal, social e trabalhista:***

9.14.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

9.14.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

9.14.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

9.14.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

9.14.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

9.14.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

9.14.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

9.14.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

9.14.7.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 257027

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 173241

Elemento de Despesa: 339033

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**JOSÉ ALBERTO ALBUQUERQUE BUENO**

SIAPE:515045

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

**DILSON HERMENEGILDO DE CARVALHO**

SIAPE: 1084586

GUARDA DE ENDEMIAS

**RAFAEL SILVA PIEROTE**

Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Portaria nº 299/2021

---

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta  
Atualização: Junho/2022

## APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DSEI MANAUS

Ciente.

Considerando que a contratação pleiteada se torna imprescindível. Portanto, justifica-se a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e terrestres, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens dos delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus.

Diante do exposto acima, bem como justificativas apresentadas no documento de formalização de demanda e neste Termo de Referência, APROVO O REFERIDO TERMO DE REFERENCIA nos termos do Art. 14, inciso do II do Decreto nº 10.024/2019, a contratação do serviço citado ao longo dessa documentação, no intuito de que as atividades e ações realizadas no âmbito do DSEI Manaus não sofra "solução de continuidade" nos atendimentos aos usuários e paralisação das ações, tendo em vista que, a principal forma de acesso aos municípios de abrangência do distrito é por via fluvial e terrestre, assim sendo, a descontinuidade do serviço prejudicaria o traslado de pacientes e acompanhantes indígenas, bem como a execução das ações e atividades que são realizadas pelos servidores e colaboradores nos diversos polos e municípios de referência.

### JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI/MAO

Portaria n.º 2.440/2022



Documento assinado eletronicamente por **Januário Carneiro da Cunha Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 01/11/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva Pierote, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 01/11/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029916963** e o código CRC **1B3F7969**.





Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

Processo nº 25037.002005/2022-02

Unidade Gestora: DSEI/MAO

#### 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Sr. **RAFAEL SILVA PIEROTE**, **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no § 3º, caput, da Lei nº 14.133/21, fundamentado no inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência id.: (0029916963).

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e terrestres, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens dos delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus.

**VALOR TOTAL : R\$ 26.519,50** (vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)□ .

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Sr. **JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO** com fulcro no § 3º, caput, da Lei nº 14.133/21.

#### 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. *A razão de escolha da proposta vencedora foi baseado nos seguintes parâmetros:*

2.1.2. Foi encaminhado e-mails  
id.: 0029920527, 0029920548, 0029920639, 0029922415, 0029930518, 0029930833, 0029973531, 0030016996, 0030017850 e 0030057844.

2.1.3. Propostas recebidas  
id.: 0030020000, 0030041688, 0030070046 e 0030042381.

2.1.4. Proposta com menor valor global id.: 0030070046.

2.1.5. Atendeu todos os requisitos da Habilitação id.: 0030081004.

2.1.6. **A contratação em pauta visa suprir a demanda do DSEI/MAO com a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e terrestres, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens dos delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus.**

2.1.7. Por isso a celeridade na escolha do fornecedor local. Para o Distrito sanar esse problema. O Órgão sempre visando preservar os princípios da economicidade e vantajosidade da Administração Pública.

2.2. Base Legal: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

2.3. **Contratado (a): TN SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA; CNPJ : 15.250.755/0001-11.**

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 26.519,50 (vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)□ .

2.5. Diante dos dados expostos, o Sr. **JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO**, **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no § 3º, caput, da Lei nº 14.133/21, fundamentado no inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência id.: (0029916963), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais e terrestres, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens dos delegados da 6ª CNSI - DSEI Manaus.

#### 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

**RAFAEL SILVA PIEROTE**

Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos  
DSEI/MANAUS

**JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO**

Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
DSEI MANAUS



Documento assinado eletronicamente por **Januário Carneiro da Cunha Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 01/11/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva Pierote, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 01/11/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030088788** e o código CRC **CDD5AD07**.

Referência: Processo nº 25037.002005/2022-02

SEI nº 0030088788

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MAO  
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)